



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Alberto Goldman - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 120 • Número 182 • São Paulo, sexta-feira, 24 de setembro de 2010

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 56.227, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Ensino Superior, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 95.552,00 (Noventa e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Ensino Superior, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 55.312, de 05 de janeiro de 2010, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de setembro de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de setembro de 2010.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
43000 SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR			
43001 SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR			
3 1 90 13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1		95.552,00
TOTAL	1		95.552,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
12.122.0100.5272 APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	95.552,00		
TOTAL	1	1	95.552,00

TABELA 2 REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
43000 SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR			
43001 SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS -PJURIDICA	1		95.552,00
TOTAL	1		95.552,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
12.122.0100.5272 APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	95.552,00		
TOTAL	1	3	95.552,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI 13916 ART 8º PAR 1º INC 2	95.552,00	95.552,00	0,00
TOTAL GERAL	95.552,00	95.552,00	0,00

DECRETO Nº 56.228, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

Cria a Escola Técnica Estadual - ETEC de Embu, no Município de Embu

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação, pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, em 16 de setembro de 2010,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Técnica Estadual - ETEC de Embu, no Município de Embu, como unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de setembro de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Luciano Santos Tavares de Almeida

Secretário de Desenvolvimento

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de setembro de 2010.

DECRETO Nº 56.229, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

Cria a Escola Técnica Estadual - ETEC Padre Carlos Leônico da Silva, no Município de Lorena

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, em 16 de setembro de 2010, "ad referendum" do Colegiado,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Técnica Estadual - ETEC Padre Carlos Leônico da Silva, no Município de Lorena, como unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de setembro de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Luciano Santos Tavares de Almeida

Secretário de Desenvolvimento

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de setembro de 2010.

DECRETO Nº 56.230, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

Cria a Escola Técnica Estadual - ETEC Osasco II, no Município de Osasco

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, em 16 de setembro de 2010,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Técnica Estadual - ETEC Osasco II, no Município de Osasco, como unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de setembro de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Luciano Santos Tavares de Almeida

Secretário de Desenvolvimento

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de setembro de 2010.

DECRETO Nº 56.231, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

Transfere da administração do Tribunal de Justiça para a do Ministério Público do Estado de São Paulo, parte do imóvel que especifica

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferida da administração do Tribunal de Justiça para a do Ministério Público do Estado de São Paulo, parte do imóvel onde se localiza o Fórum Criminal Ministro Mário Guimarães, situado nesta Capital, na Rua Dr. Abrão Ribeiro, nº 313, cadastrado no

SGL sob o nº 30, composta por duas áreas contíguas designadas como Anexo I e Anexo II, contendo respectivamente 5.146,00m² (cinco mil, cento e quarenta e seis metros quadrados) e 2.704,00m² (dois mil setecentos e quatro metros quadrados), totalizando 7.850,00m² (sete mil, oitocentos e cinquenta metros quadrados), conforme descrito e identificado nos autos do processo SJDC 274677/2010 (CC/78874/10).

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à construção de prédio para abrigar as Promotorias de Justiça.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de setembro de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Ricardo Dias Leme

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de setembro de 2010.

Atos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-9-2010

No processo Fussesep-63612-2010, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Presidente do Fussesep e o Parecer 769-2010, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo-Fussesep, e a Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros ao Fussesep, obtidos por meio do projeto Dia Mundial da Alimentação, para utilização no "Programa Consciência Alimentar", instituído pelo Dec.55.620-2010, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário de 23-9-2010

No correio eletrônico SJDC, de 21-9-2010, sobre convênio: "Diante da manifestação da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e de conformidade com o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo o acréscimo proposto pela Pasta ao valor do convênio com o Município de Itanhaém, previsto inicialmente na autorização de junho de 2008 (planilha USDM 101523), que tem por objeto a ampliação e reforma do prédio do Fórum local, observados os preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

No processo SELT-978-10 (CC-82.701-10), sobre aprovação de convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo, em especial da manifestação do Secretário de Esporte, Lazer e Turismo, para os efeitos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e a Associação Brasileira de Desportos para Deficientes Intelectuais, no valor de R\$ 250.000,00, objetivando a realização do evento esportivo intitulado "Campeonato Mundial de Meia Maratona", observados ainda o disposto nos arts. 2º e 3º do Dec. 52.418-2007 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Termo de Aditamento

Processo nº 30037/2009 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Cristais Paulista - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 17/06/2008 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira - O plano de trabalho de que cuida a cláusula primeira do convênio fica alterado nos termos dos documentos inseridos às fls. 156 e 158 dos autos, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. - Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas. - Data da Assinatura: 22/09/2010

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

Comunicado

Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.

Os órgãos da administração, interessados, deverão endereçar as requisições em duas vias, no prazo de 30 dias, ao Centro de Material Excedente, na Rua Ministro Godói, n.º 180 - Perdizes - CEP. 05015-000 - São Paulo, instruídas com os seguintes elementos:

data da publicação no D.O e n.º do processo; todas as características do material requisitado com justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto n.º 50.179/68.

O material requisitado deverá ser vistoriado.

Materiais em regular estado de conservação

Secretaria da Segurança Pública

Processo FUSSESP n.º 80.907/2010

Delegacia Seccional de Polícia de Andradina

Rua São Francisco, 871 - Andradina - S.P

Quant.	Especificação do Material	Patrimônio
01	Duplicador FACIT Mimeógrafo	67953 (DSPA 257)
14	Máquinas de escrever manual	36, 105, 296, 128425, 099773, 128426, 128736
	Facit, Olivetti, Remington e Olympia	156037, 087000, 157394, 128735, 114388, 156081

e 15001
Processo FUSSESP n.º 81.023/2010
Departamento de Polícia Judiciária do Interior - 7 - Sorocaba
Rua Sylvio Campolim, 545 - Jd. América - Sorocaba - S.P

Quant.	Especificação do Material	Patrimônio - DIPOI
11	Monitores CRT "14"	3107, 3110, 3402, 3505, 9170, 9172, 9173, 9176, 9177 e 2 s/n.ºs
15	Monitores CRT "17"	20816, 20830, 20835, 20852, 20855, 20927, 20928, 21097, 21186, 22106, 22112, 22113, 22116, 22117 e 1 s/nº

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 23-9-2010

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES - Processo GG-89.322-2009

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMIL - 21-630-09, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 16-3-2011, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

Economia e Planejamento

FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS

Despacho da Diretora Executiva, de 23-9-2010

De acordo com os documentos constantes de fls. do expediente referenciado comprovando a inexecução total do objeto do contrato nº 017/2009, celebrado com a empresa 3WAY NETWORKS INFORMÁTICA LTDA. - ME, acarretando a aplicação de multa, no valor de R\$ 19.800,00, de conformidade com o disposto na cláusula VII, subitem VII.3, alínea "a" do contrato, da manifestação da área técnica competente constante de fls. 84 verso e do parecer nº 177/10 da Gerência Jurídica, que adoto, como razões de decisão, acolho a justificativa apresentada pelo Superintendente de SETIC visando a aplicação à 3WAY NETWORKS INFORMÁTICA LTDA. - ME da penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos juntamente com seu registro no CAUFESP e nos sistemas mantidos pela Administração Estadual, penalidade esta que será cumulada com a multa de R\$ 19.800,00 em razão da inexecução total do objeto do contrato nº 017/2009. Ressalvo que a empresa está sujeita às sanções para o caso de inadimplimento de que trata o edital do Pregão Eletrônico nº 012/2009 c.c. o artigo 28, do Decreto nº 5.450/05, nas leis federais 8.666/93 e nº 10.520/02, além da Resolução SEP nº 06, de 27/06/1990, ficando, assim, outorgado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para